

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95	n. 077	São Paulo	sábado, 27 de abril de 1985
-------	--------	-----------	-----------------------------

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 26-4-85

ARBITRANDO,

a partir de 17-1-85, com fundamento no caput do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, a MARTHA MARIA AUTRAN DE FIGUEIREDO, RG 2.513.420, na quantia correspondente a 40% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.364-84, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente;

a partir de 8-4-85, com fundamento no caput do art. 395, do Dec. 42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, a IGNEZ ANGELA BROSSI, RG 1.819.693, na quantia correspondente a 50% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.364-84, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. MÁRIO DOLNIKOFF, RG 1.718.121, Médico III, efetivo, padrão 19-C, do Hospital Emílio Ribas, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do "The Second International Symposium", a realizar-se em Jerusalém - Israel, no período de 23-5 a 2-6-85.

CONSIDERANDO AUTORIZADO,

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO, RG 5.657.219, Médico I, da Equipe Médica I do Serviço de Moléstias Transmissíveis, da Divisão Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou de estágio no Laboratório de Hepatologia do Hospital H. Elliott, em Lyon - França, no período de 14-1 a 19-2-85;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento do Dr. SÉRGIO CUNHA PONTES JÚNIOR, RG 3.629.795, Médico I, temporário, padrão 14-A, do Instituto Dante Pazzangue, de Cardiologia, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, estagiou nas instalações de Ressonância Magnética Nuclear, da Compagnie General de Radiologie-CGR, na França, no período de 25-1 a 1-2-85.

Seção II

Esta edição de 88 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	27
Educação	29
Saúde	64
Obras e do Meio Ambiente	69
Transportes	70
Administração	71
Trabalho	84
Indústria e Tecnologia	84
Esportes e Turismo	84
Interior	84

Universidades

Universidade de São Paulo	84
Universidade Estadual de Campinas	87
Universidade Estadual Paulista	87

CONSIDERANDO PROEROGADO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, à vista da requisição do T.R.E. SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de ARCHIAS THEODORO PEPEIRA DOS SANTOS, RG 4.752.172, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuou prestando serviços junto à 19a. Zona Eleitoral - Bariri, de 19-1 a 8-2-85.

RESOLUÇÃO DE 19-4-85

Retificação do D.O. de 20-4-85

CESSANDO,

onde se lê: a partir de 3-4-84, o afastamento de VERA GAMA LOPES, ...

leia-se : a partir de 3-4-85, o afastamento de VERA GAMA LOPES, ...

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 26-4-85

No decreto de nomeação de Atendente, do QSS, publicado a 12-12-84, em nome de José Rubio Camargo e outros, na parte referente a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG 9.581.504, para declarar que sua nomeação foi em vaga decorrente da aposentadoria de Agece Leite e não como constou.

No decreto de nomeação de cargos, em comissão, do QM publicado a 1-3-85, em nome de Irene Maria Leão Fiani e outros, na parte referente a AUREA ELENA FERRAZ SALVARANI RG 5.103.036, para declarar que a denominação correta de seu órgão de classificação é EEPG Manuel dos Santos Paiva e não como constou.

No decreto de nomeação de Servente, do QSS, publicado a 9-3-85, em nome de Maria Aparecida da Silva e outros, na parte referente a VALDELICE MARIA ALMEIDA, RG 3.498.524, para declarar que seu nome correto é VALDELICE MARIA DE ALMEIDA e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do QM, publicado a 23-3-85, em nome de Maria Terezinha Gianini D'Amico e outros, na parte referente a ANTONIO CLOVIS DUARTE DE SOUZA, RG 4.210.359, para declarar que o seu órgão de classificação é EESG (Agricultor) Astor de Mattos Carvalho, em Cabrália Paulista, DE e DRE de Bauru e não como constou.

No decreto de nomeação de Farmacêutico, do QSS, publicado a 23-3-85, em nome de Dirce Maria Gambassi e outros, na parte referente a DELURCE TADEU DE ARAUJO, para declarar que o número do RG constante de sua cédula de identidade, expedida pelo Estado de São Paulo é 19.404.897 e não como constou.

No decreto de nomeação de Servente, do QSPS, publicado a 4-4-85, em nome de Ana Maria dos Santos e outros, na parte referente a THEREZINHA DA CONCEIÇÃO BARBOSA HARDIM, RG 7.227.874, para declarar que sua nomeação é em vaga decorrente da aposentadoria de Etelvina Tavares Amaro e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 26-4-85

No processo DMSCE-2.522-83, em que EDITE RODRIGUES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 910-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 21, 44 e 41 dias de licença para tratamento de saúde, a contar, respectivamente, de 25-2, 13-6 e 10-8-83."

No processo DMSCE-187-84-SENA, em que JOSÉ BENEDITO TAVELLA interpõe recursos de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 892-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lhes, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-275-84-SENA, em que SANDRA TOLEDO NAMURA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 924-85, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se os autos à origem para arquivamento, pois a pretensão da interessada foi solucionada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, conforme decisão publicada a 23-2-85."

No processo DMSCE-289-84, em que AUREA BRATFISCH MANZI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 921-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 540 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9-1-83."

No processo DMSCE-1.111-84-SENA, em que INES AMABILE FELLET PENATTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 878-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16-11-83."

No processo DMSCE-1.268-84, em que MARIA ROSA POPOLIN BARRINELLO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 877-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.263-84, em que DILMA MARIADA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 881-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.542-84-SENA, em que ELISA DE BARROS MELLO SILVEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 880-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.552-84-SENA, em que CILLA GIGO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 879-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.703-84-SENA, em que MARISY BOTE LHO DE OLIVEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 909-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.771-84-SENA, em que SUELY ELIZABETE LEITE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 864-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PAUZO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL NA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO NA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

1 - SEÇÃO DE EXPEDIENTE II - Chefe de Seção (Administração Geral) padrão 26-D, da E.V.2, T-I, do SQC-II-QSG - MARIA JÚLIA DE FREITAS - 1º) NEUSA MARIA PAVONE FERREIRA, Escriturária, padrão 11-A, da E.V.1 T-I, do SQC-III-QSG - 2º) MARIA DE FÁTIMA TAVARES, Escriturária, padrão 11-A, da E.V.1, T-I, do SQC-III-QSG - Dec. 21.984/84; Alteração válida a partir de 25 de abril de 1985.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DOS PALÁCIOS DO GOVERNO - SETELA

1 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe de Seção (Administração Geral) padrão 26-E, da E.V.2, T-I, do SQC-II-QSG - OSMETE GONÇALVES FERREIRA - 1º) IVONE MARCON RODRIGUES, Telefonista, padrão 8-A, da E.V.1, T-I, do SQC-II-QSG - 2º) GIOVANEIDE DE ARAUJO, Telefonista, padrão 7-A, da E.V.1, T-I, do SQC-II-QSG - Dec. 21.984/84; Alteração válida a partir de 08 de março de 1985.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE, DE 26-4-85

No processo GG-788-85, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a CÉLIA MARIA SAMPAIO ENÉAS, RG 12.447.546, Escriturário, efetivo, do SQC-III-QSG, padrão 10-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C.247-81, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77."

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA DA CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO DE ATOS, DE 26-4-85

APLICANDO,

a partir de 26-4-85, a pena de suspensão por 3 dias, nos termos dos arts. 251, II e 254, § 1º, da Lei 10.261-68 combinados com o art. 33, da Lei 500-74, a PAULO CÂNDIDO DE MELLO, RG 13.872.232, Escriturário, padrão 12-A, do SQC-II-QSG, por infringência ao disposto nos arts. 241, II e 242, I, da Lei 10.261-68.